

Laudo Econômico e Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53,
inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 5000227-63.2024.8.24.0536/SC

1

yeesco

**YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA.**

CNPJ: 33.936.497/0001-03

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Brusque/SC, 15 de dezembro de 2024.

Data base: 31 de outubro de 2024.

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO	8
2 – UM BREVE HISTÓRICO DA CIA. E SUA SITUAÇÃO ATUAL.....	10
3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DO YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.....	11
4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE.....	14
5 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15
6 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	26
7 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	27
8 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO.....	33
10 – TERMO DE ENCERRAMENTO	35
ANEXOS	36
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES ANOS DE 2025 A 2034	37
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS.....	40
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS	44

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA** foi contratada pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo Econômico e Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

Para elaborar esse parecer, foram levados em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

3

1. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é uma sociedade empresária, inscrita no CNPJ n. 33.936.497/0001-03, estabelecida na Rua Edgar Von Buettner, 111, Galpão 01, bairro Bateas - Urbano, no município de Brusque - SC, CEP 88355-350, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42206376159 e inscrita no CNPJ 33.936.497/0001-03.
2. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** atua no setor de:
 - a. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
 - b. Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias;
 - c. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
 - d. Comércio atacadista de calçados;
 - e. Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
 - f. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
 - g. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
 - h. Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
 - i. Comércio varejista de artigos esportivos;
 - j. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - k. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 - l. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 - m. Atividades de cobranças e informações cadastrais.
3. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** possui 4 unidades:

Matriz - estabelecida na Rua Edgar Von Buettner, 111, Galpão 01, bairro Bateas - Urbano, no município de Brusque - SC, CEP 88355-350, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42206376159 e inscrita no CNPJ 33.936.497/0001-03 tendo como objeto social confecção e fabricação de peças e artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas e artigos de viagem; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal; comércio atacadista de jóias e bijuterias; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; serviços de escritório e apoio administrativo; atividades de cobrança e informações cadastrais.

Filial 1 - estabelecida na Rodovia Ivo Silveira, 2470, Sala 01, bairro Bateas, no município de Brusque – SC, CEP 88355-201, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 42901383664 e inscrita no CNPJ sob nº 33.936.497/0002-94, tendo como objeto social confecção e fabricação de peças e artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens.

Filial 2 - estabelecida na Rodovia Ivo Silveira SC 108, 1691, KM 01, Galpão 01 ao 04, bairro Bateas, no município de Brusque - SC, CEP 88355-201, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 42901398670 e inscrita no CNPJ sob nº 33.936.497/0003-75, tendo como objeto social comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios, calçados, bolsas e artigos de viagem, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, joias e bijuterias; artigos esportivos, bem como a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, atividades de cobrança e informações cadastrais, marketing e promoção de vendas, portais, provedores e serviços da internet.

Filial 3 - estabelecida na Rua Sepe, 1909, bairro Centro, no município de Capão da Canoa - RS, CEP 95555-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 43920064014 e inscrita no CNPJ sob nº 33.936.497/0004-56, tendo como objeto social comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios, calçados, bolsas e artigos de viagem, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, joias e bijuterias; artigos esportivos, bem como a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, atividades de cobrança e informações cadastrais, marketing e promoção de vendas, portais, provedores e serviços da internet.

4. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** nasceu no efervescente polo têxtil de Brusque-SC, em 14 de junho de 2019, com uma visão ambiciosa: oferecer produtos de moda a preços acessíveis e democratizar o acesso a vestuário de qualidade no mercado brasileiro.
5. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** rapidamente ganhou destaque com uma estratégia agressiva de expansão física, contando com 11 lojas em menos de dois anos de operação, o que permitiu solidificar sua marca na região sul do Brasil.
6. Entretanto, o cenário promissor se viu drasticamente alterado em 2020, quando a pandemia de Covid-19 impôs severas restrições ao comércio físico, forçando o fechamento temporário das lojas. O impacto foi imediato e profundo. De uma operação centrada no varejo físico, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** se viu na iminência de um colapso econômico que poderia levar ao fechamento de suas lojas e à demissão de mais de 150 funcionários. Nesse momento crítico, a empresa precisou se reinventar para sobreviver.
7. Investimentos substanciais em tecnologia, marketing digital, logística e na expansão de seu Centro de Distribuição possibilitaram que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** atingisse novos patamares. Em pouco tempo, a empresa deixou para trás a dependência do varejo físico e passou a atuar exclusivamente no ambiente digital, mantendo duas lojas físicas como pontos de referência e showrooms de suas coleções.
8. Essa transição foi, sem dúvida, um marco na história da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, que consolidou sua presença no mercado brasileiro de moda online.

9. O reposicionamento da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** no e-commerce trouxe resultados surpreendentes. Hoje, a empresa está entre os 30 maiores e-commerces de moda do Brasil, uma conquista significativa em um dos setores mais competitivos do país. Esse destaque é fruto de uma estratégia focada em investimentos contínuos na marca, proporcionando visibilidade e credibilidade.
10. Além disso, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** possui uma estrutura moderna com mais de 7.000 m² de área, onde realiza a produção e o despacho diário de pedidos, otimizando o fluxo de operações.
11. A trajetória de crescimento da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** também é marcada por três expansões de seu centro de distribuição, cada vez em locais maiores, para acompanhar o aumento da demanda e o crescimento da empresa. Cada mudança foi planejada para suportar o fluxo de novos pedidos e possibilitar a contratação de mais colaboradores, garantindo a sustentabilidade operacional a longo prazo.
12. Um dos maiores diferenciais da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é seu time interno de tecnologia, responsável por desenvolver sistemas e softwares próprios, totalmente adaptados às necessidades da empresa. Esse investimento em inovação permitiu a implementação de soluções integradas e personalizadas, como o sistema RFID (Identificação por Rádio Frequência), que modernizou e otimizou processos logísticos, melhorando o controle de estoque e a eficiência nas operações de despacho. Essas tecnologias desempenham um papel essencial no suporte ao crescimento acelerado da empresa, permitindo maior controle e agilidade em suas operações.
13. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** se tornou uma referência do e-commerce de moda, alcançando marcas expressivas que evidenciaram a solidez do novo modelo de negócios. Em poucos anos, a empresa atingiu a impressionante marca de 10 milhões de peças de vestuário e acessórios vendidos, com mais de 2,4 milhões de pedidos entregues a uma base de 1,3 milhões de clientes em todo o Brasil. Esse volume de vendas já colocou a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** entre os 10 maiores e-commerce de moda do país.
14. Entretanto, o crescimento vertiginoso também trouxe desafios colossais. A rápida expansão exigiu investimentos pesados em infraestrutura, expansão do centro de distribuição, tecnologia e marketing, além da necessidade de operar em um cenário de aumento de custos logísticos e insumos. A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** acumulou dívidas substanciais ao longo desse processo, gerando pressão sobre seu fluxo de caixa.
15. Este Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento de todas as empresas da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da Recuperanda, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

16. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo da Recuperanda esclarecer o que o Plano está dispondo e como deverá ser cumprido, visando a manutenção e preservação da Requerente **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o Juízo de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos das unidades da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

No item 1, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e das suas operações.

No item 2, descrevemos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** por seus consultores jurídicos, a fim de demonstrar a capacidade da Recuperanda honrar os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira.

No item 3, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas.

No item 4, apresentamos a análise da viabilidade econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

Após a análise das informações dos últimos três exercícios, da constatação da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e do Plano apresentado ao Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes, no Anexo III, emitimos o Parecer Técnico.

Dessa forma, apresentamos parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme detalhamento exposto neste Laudo e que atende aos interesses creditícios das partes envolvidas e a continuidade das atividades da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

Brusque-SC, 16 de dezembro de 2024.



CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192



BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA EIRELI
CRC-PR 012364/O-0

1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A empresa **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA**, doravante denominada **BRA CONTABILIDADE**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, 294, 11º. Andar, Salas 1104 e 1105, Centro Empresarial Monumental, Zona Armazém, CEP 87.014-010, CRC-PR 012364/O-0 e CNPJ 01.434.716/0001-60, representada pelo seu profissional sócio, **CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**, nascido em Curitiba Estado do Paraná, em 29 de julho de 1973, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Cantor Raul Seixas, 1.052, Bairro Jardim Ipanema, CEP 87.053-240, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.074.768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 874.395.069-87 e Carteira de Identidade Profissional CRC-PR 033.895/O-8 e registro no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob nº 4192, com mais de 20 anos de experiência na área e tendo prestado serviços para importantes Grupos Empresariais do cenário nacional, entre eles pode-se destacar: GTFoods Group, ADRAM S/A Indústria e Comércio, OPP Indústria Têxtil Ltda., B.D. Vest Confeções Eireli, Pugliesi Indústria e Comércio de Confeções Eireli, Grupo Apucarana Couros, Grupo Cativa Textil, Grupo Insol do Brasil, Grupo Barigui Veículos, Volvo do Brasil, Grupo O Boticário, Recco Lingerie entre outras.

A **BRA CONTABILIDADE**, empresa que atua em assessoria contábil e financeira, foi contratada pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **BRA CONTABILIDADE** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da Recuperanda.

Este laudo e o parecer técnico emitido pela **BRA CONTABILIDADE** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **BRA CONTABILIDADE** analisou e validou quais as estratégias adotadas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir nas análises os credores extra concursais e os créditos tributários, considerando que para o soerguimento integral da atividade econômica estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações de todas as unidades operacionais da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** pois dessa forma permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o Plano de Recuperação Judicial.

O referido Parecer e a conclusão do Laudo encontram-se no **item 8**.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora extraídas de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **BRA CONTABILIDADE** não tem nenhum interesse atual ou futuro da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **BRA CONTABILIDADE** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **BRA CONTABILIDADE**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **BRA CONTABILIDADE** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** em recuperação judicial.

2 – UM BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

As situações que levaram o **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para crise econômica e financeira foram discutidas com profundidade na petição inicial do pedido de recuperação judicial, sendo que neste plano faremos breves comentários acerca de tais situações.

Em resumo, a crise econômica e financeira do **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, decorre dos seguintes fatores:

- a) a instabilidade econômica, financeira e política que país já vinha sofrendo nos últimos anos, que foram intensificadas com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade;
- b) Investimentos substanciais em tecnologia, marketing digital, logística e na expansão de seu Centro de Distribuição;
- c) As pressões de caixa e o alto volume de compromissos com credores, fornecedores e parceiros logísticos resultaram em atrasos de pagamentos;
- d) O desequilíbrio entre as obrigações financeiras e a capacidade de geração de caixa começou a afetar a estabilidade da operação, que também sofreu o impacto avassalador dos episódios envolvendo retenção de mercadorias e milhares de reclamações de consumidores;
- e) Impossibilidade de repassar o aumento dos custos de forma integral ao preço final, adotando diversas medidas estratégicas na tentativa de reverter o quadro de crise antes de recorrer à recuperação judicial;
- f) aumento do custo do crédito no mercado bancários, com piora nas condições de juros e parcelamentos, absolutamente incompatíveis com a geração do caixa pela Recuperanda;
- h) O aumento dos custos fixos e despesas de um modo geral.

Neste cenário, para que a Recuperanda consiga superar este temporário estado de crise, foi imprescindível se socorrer do instituto da recuperação judicial, conforme bem delineado na exordial e reconhecido com a decisão que deferiu seu processamento, sendo que, com a implementação das medidas de reestruturação e reorganização como meios recuperacionais, em conjunto com a necessária repactuação de suas dívidas, mediante condições de alongamento de prazo, carência, deságio, enfim, uma recomposição de seu endividamento, para que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** possa reestabelecer seu capital de giro e sua capacidade de pagamento.

Essa delicada situação econômico-financeira que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** se encontra, justifica a necessidade do presente plano recuperacional, a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial, e dar vazão aos princípios e objetivos esculpidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA RECUPERANDA.

Inicialmente, é importante se salientar que grande parte das empresas do ramo de confecções, de todo país, vem sofrendo grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que vem atingindo em cheio o setor da indústria e comércio de confecções.

Não obstante toda a trajetória de crescimento da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, diversos fatores abaixo elencados atingiram fortemente toda a economia nacional, e como reflexo acabaram atingindo também o setor de produção e comercialização de produtos de confecção, refletindo diretamente sobre a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

11

Foram os seguintes:

- a) O ambiente competitivo começou a mudar drasticamente com a entrada de plataformas de e-commerce chinesas, como Shein e Shopee, que rapidamente dominaram o mercado brasileiro com políticas de preços agressivas e uma estrutura de custos significativamente menor. Essas empresas abocanharam uma fatia expressiva do mercado, faturando mais de R\$ 35 bilhões em 2023, o que prejudicou diretamente negócios locais, como a Recuperanda.
- b) A Recuperanda opera em um ambiente de margens apertadas e enfrentando uma carga tributária mais pesada, com isso começou a sentir os impactos da concorrência desleal, agravada pela informalidade de muitos revendedores associados às plataformas estrangeiras;
- c) Majoração do preço da energia elétrica em mais de 50%;
- d) Problemas graves com prestadores de serviços de transportes e logística que deixaram de realizar as entregas aos clientes;
- e) Consumidores que não receberam as mercadorias acionaram Ministério Público, Procon's Estaduais e acionaram judicialmente a empresa buscando além da reparação material, danos morais;
- f) Logo após, o Procon da Cidade de Brusque impôs unilateralmente uma PROIBIÇÃO DE VENDAS, sem permitir que a Recuperanda apresentasse sua defesa, além de divulgar de forma ampla e desmedida a situação para a imprensa. O resultado foi uma onda de cancelamentos e devoluções, causando uma perda significativa de fornecedores e clientes, o que agravou ainda mais a situação financeira da empresa.
- g) O aumento exponencial das reclamações em plataformas online, como o Reclame Aqui, corroeu ainda mais a imagem da empresa. A Recuperanda, que antes ostentava o selo de excelência, viu-se sobrecarregada pela quantidade massiva de queixas, muitas das quais eram duplicadas por consumidores repetidamente insatisfeitos.
- h) A gestão dessas reclamações se tornou um desafio operacional devido às limitações técnicas da empresa, que não dispunha de equipe suficiente para lidar com o volume crescente, agravado pelas restrições de acesso ao portal Reclame Aqui.
- i) Esses problemas resultaram em uma série de efeitos devastadores: queda nas vendas, pressão sobre os recursos internos, pedidos de estorno e um colapso no fluxo de caixa. A estrutura operacional da Recuperanda, que havia sido planejada para sustentar vendas entre R\$ 9 milhões e R\$ 12 milhões por mês, tornou-se insustentável diante do cenário de crise.

Além dos problemas acima relacionados, a crise financeira nacional é pública e notória que levou a redução de consumo dos produtos da Recuperanda, além do forte impacto negativo à imagem da empresa pelas ações promovidas por órgãos fiscalizadores do consumidor.

Diante da necessidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de recompor seu endividamento, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da Recuperanda, esta apresenta o Plano de recuperação, o qual contém a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscritos por profissional legalmente habilitado e/ou empresa especializada, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

12

3.1 – QUEDA DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

Tanto a queda constante como a não melhora na performance das Receitas Operacionais podem ser consideradas como um dos pontos fortes que levaram a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** ao desequilíbrio financeiro e econômico.

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, em 2021 apresentou Prejuízo Operacional na ordem de R\$ 4,5 milhões, já em 2022 piorou ainda mais a situação da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** que teve Receita Operacional Líquida de R\$ 36,5 milhões, performando R\$ 7,6 milhões de prejuízo. A performance de 2023 foi praticamente nula, apresentando prejuízo operacional de R\$ 220 mil, mas 2024 tem sido o pior ano, com receita líquida de janeiro a outubro de R\$ 43,4 milhões e custo operacional de R\$ 57,4 milhões, gerando prejuízo neste exercício de R\$ 14,1 milhões totalizando o prejuízo acumulado aproximado de R\$ 25 milhões, considerando saldo vindos de anos anteriores. Em 2024 reduziu significativamente em 56,6% suas receitas em relação a 2023, porém não conseguiu reduzir os custos operacionais na mesma proporção.

3.2 – ALTA DAS DESPESAS FINANCEIRAS

Os juros e encargos financeiros, que nos últimos anos vem se elevando, somado as perdas de receitas decorrentes da crise que a Recuperanda atravessa além de um mercado nacional em crise, tem efetivamente comprometido o fluxo de caixa e os resultados da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

Diante deste cenário de perda de receitas, as antecipações dos recebíveis acabaram se tornando uma dependência para a sobrevivência da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** com dificuldade financeira, sendo uma forma de manter o funcionamento das atividades, porém, tais encargos se avolumam desmedidamente diante das dificuldades do mercado e perdas de receitas, ensejando redução de recebíveis e a dificuldade em reversão dos prejuízos constantes, dificultando severamente a administração da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

Em virtude da queda da receita, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** necessitou buscar antecipações com custo maior, o que fez com que suas despesas financeiras tivessem um aumento significativo.

3.3 – CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Em decorrência desta forte crise, mesmo ao longo de tantos anos de trabalho árduo e dedicação a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** chegou a um limite financeiro para arcar com os custos e com os juros das antecipações necessárias a manutenção das operações, muito menos fazer frente aos investimentos necessários para melhorar sua capacidade de produção e comercialização dos seus produtos, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa e resultados contábeis cada vez mais negativos, gerando, conseqüentemente, uma posição patrimonial líquida cada vez menor, afetando o seu ciclo produtivo.

Além disso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores foram drasticamente reduzidas, em alguns casos, canceladas, obrigando-a a emprestar dinheiro no mercado para realizar aquisições à vista, através de antecipações de recebíveis, com juros maiores e prazo de amortização muito menor, o que, sem sombra de dúvida, estrangulou praticamente todo o seu planejamento financeiro, bem como, a continuidade da atividade com resultados operacionais positivos.

Mesmo diante dos fatos acima expostos a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** acredita no setor e que possui viabilidade econômica, estando utilizando do instituto da recuperação judicial com a primazia do princípio da conservação da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

No caso da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** mais do que valer-se de um benefício legal, se transformou numa necessidade *sine qua non*, a fim de só assim conseguir propiciar o soerguimento da atividade empresarial, livrando a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, seus funcionários diretos e indiretos, mas notadamente causa impacto considerável nos segmentos relacionados ao desempenho de seu objetivo social, o que certamente acarreta a geração de numerosos postos de trabalho, seus fornecedores e afinal toda a coletividade, de um mal maior e certamente capaz de provocar uma avassaladora e incomensurável crise de efeitos regionais incalculáveis e catastróficos.

De qualquer modo, não obstante ter sido atingida de maneira muito forte por toda essa crise econômica, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** reúne todas as condições para superar esse momento negativo e turbulento.

Seguindo-se seu modo sempre transparente de agir, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, de maneira responsável, antes que não pudesse reunir condições de manter as atividades em andamento, e para evitar todo esse cenário de catástrofe social e econômica para as Cidades de Brusque, em Santa Catarina, e Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, não está hesitando em pedir ao Poder Judiciário, uma das últimas providências a que pode se socorrer a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para salvar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores: a Recuperação Judicial.

Nesta linha de princípios, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** confia no instituto da Recuperação Judicial como uma medida legal e acertada para permitir que possa se reerguer financeiramente, atendendo aos interesses dos credores, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também para seus credores e permitirá o prosseguimento da sua história que se prolonga por mais de 5 (cinco) anos.

4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

14

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade; e
- e) O porte econômico.

O maior fator de agravamento da crise financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** tem sido a queda da receita por problemas mercadológicos e de força maior, provocados pelas medidas desencadeadas pelos órgãos de proteção ao consumidor, que geraram penalizações e grande impacto nas relações de consumo e no faturamento da Recuperanda, o que lhe colocou em necessidade premente de promover o alongamento dos prazos e diminuição dos encargos, além da aplicação de novas estratégias e condições para poder ser possível o reerguimento da Recuperanda.

É importante mencionar que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** tem conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

Todavia, é preciso urgentemente de uma reprogramação de pagamentos e novações de dívidas, uma vez que no atual cenário, o endividamento somando aos fatores da crise da Recuperanda, bem como pela crise econômica e política que o país atravessa, acabaram por reduzir a capacidade financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

5 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1) OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO**, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) A superação da crise econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** que poderá ser viabilizada:
 - Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das dívidas e a geração de capital de giro para a continuidade das atividades da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**;
 - Reestruturação Operacional. Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar as estruturas mais eficientes;
 - Pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais desnecessários. Por meio de avaliação de resultados, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** fará processo de reestruturação operacional, sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão substituídos os produtos que porventura estejam gerando prejuízos para o negócio;
 - Pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.
- b) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- c) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- d) A possibilidade de a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos e condições apresentados no Plano e que procura atender aos interesses dos seus credores;
- e) Os demonstrativos financeiros apresentados identificam os volumes das receitas operacionais e as fontes dos recursos, bem como, a estrutura e as condições de pagamento aos credores;
- f) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE;
- g) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada.

O Plano foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades, a sua função social com a geração de empregos e renda, bem como a manutenção dos projetos sociais e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a sua viabilidade econômica e os fluxos de pagamentos a credores.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava em 31 de outubro de 2024.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados são identificadas:

- a) A geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;
- b) Alienação de ativos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005;
- c) As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

Com todos os esforços da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, conforme demonstrado no Plano, projeta o desejo de recuperar-se desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos e a recomposição dos fluxos de caixa necessários, de modo a viabilizar o cumprimento de todos os seus compromissos com os credores.

16

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

5.2) PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, destacamos abaixo:

5.2.1) Reestruturação do Operacional

- Foco em clientes com melhores margens;
- Adequação do mix de produtos e clientes;
- Racionalização de mão de obra e custos;
- Manutenção dos investimentos para eficiência do negócio;
- Reforço da profissionalização;
- Reestruturação de venda no módulo “E-commerce”, visando a readequação dos canais de vendas;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes;
- Projeção para implantação de novos modelos de lojas físicas com mais eficiência de vendas.

5.2.2) Reestruturação do Administrativo

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos contábeis no software de gestão (E.R.P);
- Revisão e melhoria dos processos relacionados à análise de Crédito;
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores (anos), encaminhamento de processo de cobrança sistêmica;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa;
- Definição de procedimentos no setor de contas a receber, implantando nova sistemática de cobrança.

5.2.3) Reestruturação do Comercial

- Destinando foco comercial em estratégias de vendas que voltem a elevar o conceito da marca no mercado e tragam a satisfação plena do consumidor, por vezes prejudicada no processo anterior;
- Manutenção do foco no resultado que deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto todos os canais de distribuição serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada no cliente;
- Ampliação da carteira de clientes em todo território nacional, sendo como uma das medidas já adotadas pela Gestão da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, foi a redução de seus volumes produtivos, voltando a focar em qualificação das vendas e rentabilidade;
- Possibilidade de adoção de representantes para que passem a atuar por regiões, com acesso a todas as linhas de produtos, reorganizando toda a formação de vendas de estrada;
- Estabelecer novas rotinas de atendimento aos principais clientes e potenciais novos clientes, pelo corpo gerencial. O estabelecimento de metas e o acompanhamento das mesmas foi realizado e o monitoramento está sendo feito diariamente com o apoio para os profissionais com baixo desempenho;
- Reestruturação de vendas no módulo “E-commerce” estão sendo avaliadas e organizadas visando readequar os canais de vendas, com a readequação de pessoal e a melhorias no software para a gestão das equipes;
- Planejamento e readequação da divulgação dos produtos e marcas pelas plataformas das redes sociais, buscando readequação dos negócios através do estímulo comercial em outros meios eletrônicos como sites, rede de relacionamentos e de notícias.

5.2.4) Reestruturação do Financeiro

- Renegociação dos passivos com o objetivo de readequar a estrutura de capital;
- Crédito junto a instituições financeiras e fornecedores;
- Implantação de processos relacionados à análise de Crédito;
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;

5.2.5) Reestruturação da Área Comercial

- Análise dos custos comerciais para identificar o histórico e observações "in loco", qual o gasto orçado / planejado (base zero) para cada tipo de despesa e centro de custo / unidade;
- Diminuição do custo final dos produtos a partir da otimização nos custos e despesas,
- Teste de aderência aos controles: recebimento de mercadorias, controle de estoques, apontamentos, expedição;
- Acompanhamento de todas as rotinas da produção, para corrigir as, que em consenso com a gerencia representarem distorções às melhores práticas.
- Otimização, redução e enquadramento do quadro funcional;

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** apontou a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e que poderão ser mantidas.

A crise econômica e financeira vivenciada pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e a conjuntura econômica adversa do país afetaram os seus fluxos de caixa, comprometeram a sua capacidade de honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações junto aos credores.

Diante dessa situação a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** elaborou o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados em anexo e que:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e do Plano.

O Plano apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e sociedade.

5.3) DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O Plano prevê a recuperação da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, pela adoção das seguintes medidas, assim caracterizadas:

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, prevê a novação de todos os Créditos sujeitos, que serão pagos pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente.

As condições descritas no Plano de Recuperação Judicial elaborada pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, de cunho iminentemente econômico financeira que possa impactar nas análises desse Laudo, se resumem ao que segue:

5.3.1) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

CLASSE I - Créditos Trabalhistas.

O Plano prevê que os Créditos Trabalhistas habilitados até a homologação do plano de recuperação judicial deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a intimação da decisão homologatória, ou seja, devem ser quitados até o décimo segundo mês contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo desse período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos trabalhistas que sejam de natureza estritamente salarial, que sejam vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e que tenham valor até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e identificar os créditos que se enquadrem nesta condição.

Os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho, ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação de crédito deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão do incidente judicial que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período.

Os Credores trabalhistas que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe I, terão início de seu pagamento no mês seguinte a data que indicou a conta para recebimento, conforme condições de pagamento da Classe I.

Os Créditos Trabalhistas não sofrerão incidência de correção monetária, e serão pagos pelo valor nominal habilitado no quadro de credores.

5.3.2) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

CLASSE II - Créditos com Garantia Real.

O Plano prevê que os créditos da Classe II Garantia Real não sofrerão deságio no montante do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005).

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial previstos na Classe II – Garantia Real, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) O valor do crédito ficará sujeito a carência de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.
- b) A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.
- c) A parcela sofrerá atualização de correção monetária pelo indexador do CDI (Certificado de Depósito interbancário), que irá incidir sobre a parcela a ser paga, a partir da data do pedido da recuperação judicial até a data do pagamento da parcela.
- d) O prazo de pagamento de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias contado a partir do término da carência e condicionado a apresentação de conta para recebimento do crédito. Caso a conta venha a ser apresentada em período posterior, o prazo de pagamento se iniciará somente a partir da apresentação dos dados para depósito.
- a) O valor do crédito, para fins de pagamento, será pago em 1 (uma) parcela, contados a partir do término do prazo de carência.
- b) Os créditos com garantia real que porventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos, terão Início de seu pagamento após 30 dias após a habilitação do crédito.

5.3.3) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

CLASSE III - Créditos Quirografários.

O Plano prevê um desconto de 85,00% (oitenta e cinco por cento) no montante total do Crédito Quirografário homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de

fevereiro de 2005), pois o passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, que estejam na Classe III – Quirografários, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições, após aplicação do desconto previsto, bem como após o prazo de carência estipulado:

- a) Fica estipulado um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, que terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.
- b) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal acrescida de juros simples de 3% a.a. (três por cento ao ano), que irão incidir sobre a parcela a ser paga, a partir da data do pedido da recuperação judicial até a data do pagamento da parcela.
- c) O prazo de pagamento será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência e condicionado a apresentação de conta para recebimento do crédito. Caso a conta venha a ser apresentada em período posterior, o prazo de pagamento se iniciará somente a partir da apresentação dos dados para depósito.
- d) Dentro do prazo de pagamento, o saldo dos créditos após aplicação do deságio e correção monetária, serão pagos de forma parcelada, divididos em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro).
- e) Os Credores Quirografários que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe III, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III.
- f) O crédito quirografário que venha a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terá início de seu pagamento, somente a partir da parcela semestral com vencimento seguinte a data de habilitação do crédito, e seu crédito terá o saldo dividido proporcionalmente nas parcelas semestrais remanescentes ao prazo total previsto no Plano. A mesma regra valerá para o credor Quirografário que viera indicar conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento previsto no plano.

5.3.4) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME e EPP – CLASSE IV

CLASSE IV - Créditos ME e EPP.

O Plano prevê um desconto do saldo existente de 85,00% (oitenta e cinco por cento) no montante total do crédito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005), pois o passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe IV – ME e EPP, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) Fica estipulado um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, que terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

- b) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal acrescida de juros simples de 6% a.a. (seis por cento ao ano), que irão incidir sobre a parcela a ser paga, a partir da data do pedido da recuperação judicial até a data do pagamento da parcela.
- c) O prazo de pagamento de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses, contado a partir do término da carência e condicionado a apresentação de conta para recebimento do crédito. Caso a conta venha a ser apresentada em período posterior, o prazo de pagamento se iniciará somente a partir da apresentação dos dados para depósito.
- d) Dentro do prazo de pagamento, o saldo dos créditos após aplicação do deságio e correção monetária, serão pagos de forma parcelada, divididos em 20 (vinte) parcelas semestrais, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro).
- e) O crédito ME e EPP que venha a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terá início de seu pagamento, somente a partir da parcela semestral com vencimento seguinte a data de habilitação do crédito, e seu crédito terá o saldo dividido proporcionalmente nas parcelas semestrais remanescentes ao prazo total previsto no Plano. A mesma regra valerá para o credor ME e EPP que viera indicar conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento previsto no plano.

5.3.5) VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos considerados no Plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

5.3.6) REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

5.3.7) REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para o Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como

Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

5.3.8) CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (18/05/2023), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da recuperação judicial.

Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF.

A inclusão ao Plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da LRF e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições do item 7.3, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

5.3.9) DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL

O Credor aderente ao Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições distintas das previstas no plano, desde que não seja em valor superior, em prazo de carência e de pagamento inferior ao previsto no Plano para pagamento dos demais credores de sua classe, sendo que isso não se configurara afronta a par conditio *creditorum*.

5.3.10) DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Como forma de pagamento a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete

prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de recuperação judicial.

5.4. DOS CREDORES PARCEIROS: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA, INSUMOS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Plano prevê a subclasse dos Credores Parceiros como medida que tem por objetivo incentivar os credores a participarem ativamente no processo de reestruturação da empresa Recuperanda.

23

O Credor Parceiro foi justificado pela especial importância de a Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades e a superação da crise. A abrangência da subclasse se resume a:

- a) Será considerado Credor Parceiro aquele que, cumulativamente, aprovar o Plano de Recuperação e manifestar expressamente o interesse e disponibilidade em manter relação negocial com a Recuperanda, nas condições e termos previstas neste Plano de Recuperação Judicial.
- b) O enquadramento do Credor Parceiro se dará mediante habilitação e interesse prévia junto a Recuperanda, de consumir os produtos ou serviços do Credor, atendendo os requisitos exigidos nas normas internas desta;
- c) Como condição de Credor Parceiro, o mesmo deverá se comprometer através de termo formalizado com a Recuperanda a manter relação negocial com fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços;
- d) Se o Credor for instituição financeira, deverá manter os serviços fundamentais para a realização de sua operação no tocante a movimentação de conta e operações financeiras rotineiras, garantindo maior eficiência e menor custo, conforme interesse e conveniência da Recuperanda, desde que preenchidos os requisitos exigidos nas normas internas desta.
- e) A aceitação de Credor Parceiro é condicionada a negociação e aceitação da Recuperanda sobre as condições de pagamento do crédito abrangido e das novas operações comerciais que serão realizadas.

5.4.1) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES “PARCEIROS FINANCEIROS”

O Plano prevê a subclasse dos credores ‘Parceiros Financeiros’, se justificam pela especial importância da essencialidade da Recuperanda em manter relação negocial e de auferir melhores condições para obtenção de novos recursos financeiros.

Podem se habilitar para serem ‘Parceiros Financeiros’ as instituições financeiras, cooperativas de créditos, securitizadoras, FIDC’s (fundo de investimento em direitos creditórios), factorings, sociedade simples de crédito ou assemelhados, que possuam créditos habilitados no plano recuperacional.

Para se habilitar como ‘Parceiro Financeiro’, os credores interessados devem:

- a) Aprovar o Plano de Recuperação e firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o ‘Parceiro Financeiro’;

- b) O 'Parceiro Financeiro' se compromete em manter relação negocial, mantendo disponibilidade de linha de crédito em favor da Recuperanda, seja na modalidade de empréstimos parcelados ou antecipação de recebíveis, ou quaisquer outras modalidades, considerando a necessidade da empresa.
- c) As condições previstas no item "b" deverão respeitar os critérios e as análises exigidas pelo 'credor e devedora', devendo ser respeitadas as condições justas de mercado e buscando dar as melhores e menores taxas possíveis para relação negocial.
- d) Caso mais de um credor se habilite como credor 'Parceiro Financeiro', deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência, conforme credor que lhe assegure melhores condições de parceria, garantindo maior eficiência e menor custo.
- e) O Credor Parceiro financeiro deverá negociar com a Recuperanda as condições diferenciadas daquelas gerais previstas no Plano de Recuperação, para pagamento do seu crédito, nisso compreendido, ajustes sobre deságio, correção monetária e prazo de pagamento.

5.4.1.1) Da Amortização acelerada

- a) O Credor Parceiro Financeiro poderá ainda receber seu crédito na forma de "amortização acelerada", na importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova operação que efetivar com a Recuperanda.
- b) O percentual fixado será aplicado sobre o valor líquido da nova contratação, visando a amortização acelerada do crédito abrangido. Entende-se por nova contratação cada contrato mãe celebrado, anualmente, devendo o valor incidir uma única vez independentemente do número de vezes de operações realizadas sobre o mesmo contrato.
- c) As novas operações e a amortização acelerada não se sujeitam a incidência de carência e poderão ocorrer imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- d) É vedada a cessão dos direitos previstos neste instrumento pelos Credores Parceiros a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda.

5.4.2) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS DE NATUREZA OPERACIONAL (FORNECEDORES MATÉRIA PRIMA, E INSUMOS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS)

O Plano prevê a subclasse dos credores Parceiros de Natureza Operacional (fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços), o que se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda em manter relação negocial e de auferir melhores condições para obtenção de produtos e serviços essenciais a manutenção de sua atividade.

Podem se habilitar para serem Parceiros de Natureza Operacional todos os credores fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços que possuam créditos habilitados no plano recuperacional.

Para se habilitar como Parceiro de Natureza Operacional, os credores interessados devem:

- a) Aprovar o Plano de Recuperação e firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o Credor Parceiro de Natureza Operacional;
- b) Caso mais de um credor se habilite como Credor Parceiro de Natureza Operacional, deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência na

aquisição de matéria prima, insumos e prestação de serviços necessários para industrialização de seus produtos.

- c) O 'Parceiro de Natureza Operacional' se compromete em manter relação negocial com a Recuperanda, mantendo disponibilidade de fornecimento de matérias prima, insumos e/ou serviços, mediante prática de preços justos de mercado e com concessão de prazos de no mínimo 30 dias para pagamentos.
- d) As condições previstas no item "c" deverão respeitar os pedidos de aquisição feitos pela Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, que apresentará proposta de contratação de novos produtos e/ou serviços, sendo que as condições do fornecimento deverão ser aceitas e devem atender as necessidades e possibilidades definidas pela Recuperanda.
- e) O credor classificado como 'Parceiro de Natureza Operacional' que se recusar a fornecer produtos, insumos e/ou prestação de serviços por mais que duas vezes seguidas a Recuperanda, poderá ser desenquadrado de tal condição, ante a quebra de manutenção de relação negocial.
- f) O Credor Parceiro de Natureza Operacional deverá negociar com a Recuperanda as condições diferenciadas daquelas gerais previstas no Plano de Recuperação, para pagamento do seu crédito, nisso compreendido, ajustes sobre deságio, correção monetária e prazo de pagamento.

25

5.4.2.1) Da Amortização acelerada

- a) O Credor Parceiro Financeiro poderá ainda receber seu crédito na forma de "amortização acelerada", na importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova operação que efetivar com a Recuperanda.
- b) O percentual fixado será aplicado sobre o valor líquido da nova contratação, visando a amortização acelerada do crédito abrangido. Entende-se por nova contratação cada nova venda ou compra realizada, devendo o valor incidir uma única vez por operação.
- c) As novas operações e a amortização acelerada não se sujeitam a incidência de carência e poderão ocorrer imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- d) É vedada a cessão dos direitos previstos neste instrumento pelos Credores Parceiros a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda.

5.4.3) LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso.

Quando da realização do Leilão Reverso a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

5.5) A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** condiciona ao Plano de Recuperação referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

A atual posição de dívidas da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é a seguinte:

TIPO DE CRÉDITO	CARÊNCIA	PERIODO DE PAGAMENTOS	TOTAL PRAZO	DESCONTO
Classe I – Trabalhistas até 5 salários-mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial	-	1 mês	1 mês	-
Classe I – Trabalhistas demais créditos	-	12 meses	12 meses	-
Classe II – Garantia Real	6 meses	6 meses	12 meses	-
Classe III – Quirografários	24 meses	216 meses	240 meses	85%
Classe IV – ME ou EPP	24 meses	120 meses	144 meses	85%
Credor Parceiro Financeiro <i>*discricionário da Recuperanda</i>	6 meses	96 meses	102 meses	-
Credor Parceiro de Natureza Operacional <i>*discricionário da Recuperanda</i>	6 meses	96 meses	102 meses	-

6 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**;
- Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e seus assessores jurídicos a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Recuperanda;
- Petição inicial encaminhada ao Juízo de Recuperação;
- Decisão do Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul – SC, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial;
- Breve Histórico e situação atual da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira;
- Demonstrativos financeiros históricos;
- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e seus consultores financeiros e que são:
 - Premissas macroeconômicas;

- Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para o período de 01/01/2025 a 31/12/2044, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

7 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DA YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

27

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** se compromete a realizar todos os esforços na administração de maneira profissional, para manter uma estrutura mínima necessária para que possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) Para o ano corrente de 2024 a expectativa da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é reduzir o faturamento em relação a 2023, ou seja, a Recuperanda projeta decréscimo de 50% (cinquenta por cento) sem relação ao ano de 2023;
- c) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que leva em consideração as projeções feitas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para o ano de 2025 no que tange a vendas no varejo e vendas no atacado;
- d) Para o Ano 2 ao ano 4 a “Receita Bruta” foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de crescimento acima da inflação de 10,00% (dez por cento) que é o crescimento médio esperado para o mercado de confecções nos próximos anos;
- e) A partir do Ano 3 até o Ano 10, a “Receita Bruta”, por conservadorismo, foi projetada uma evolução com base em um percentual crescimento acima da inflação de 5,00% (cinco por cento).
- f) Do Ano 11 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 10, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro;
- g) A geração de caixa da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade da atividade econômica e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - as condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- h) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros que deverá

também ser utilizado para fazer frente a débitos que não estão incluídos na recuperação judicial, tais como dos tributos em atraso, os quais terão previsão para pagamento a partir do ANO 1.

- i) As projeções dos tributos foram realizadas considerando o saldo de prejuízo que poderá ser compensado até a extinção total.
- j) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
 - Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado;

7.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Foram analisados os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, que serviram como base para os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, apresentados neste laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- a) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da Recuperanda;
- c) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.
- d) As projeções de receita para o ano 1, ou seja 2025, foram adequadas as novas realidades de preços de mercado.

As projeções identificam a continuidade das operações da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas líquidas deverão ter as variações com base no crescimento (10%) acima da inflação projetada e para o período de 2026 a 2028, de (5%) acima da inflação de 2029 a 2034 perpetuando para o período de 2035 a 2044, sendo:

PERÍODO	VALOR – R\$
ANO 1	41.280.000,00
ANO 2	45.408.000,00
ANO 3	49.948.800,00
ANO 4	54.943.680,00
ANO 5	57.690.864,00
ANO 6	60.575.407,20
ANO 7	63.604.177,56
ANO 8	66.784.386,44
ANO 9	70.123.605,76
ANO 10	73.629.786,05
.....	
ANO 20	73.629.786,05

Para a realização das projeções das receitas operacionais (2025 a 2034), foi considerada a atividade da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá crescer ano a ano com a aplicação de gestão profissional, melhoria na operação podendo ser mais bem demonstrado no quadro abaixo:

PERÍODO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	%
ANO 1	41.280.000,00	-104.989,90	-0,25%
ANO 2	45.408.000,00	478.702,10	1,05%
ANO 3	49.948.800,00	1.507.402,10	3,02%
ANO 4	54.943.680,00	3.144.909,62	5,72%
ANO 5	57.690.864,00	5.183.888,00	8,99%
ANO 6	60.575.407,20	4.991.199,34	8,24%
ANO 7	63.604.177,56	5.984.142,97	9,41%
ANO 8	66.784.386,44	7.026.733,77	10,52%
ANO 9	70.123.605,76	8.121.454,11	11,58%
ANO 10	73.629.786,05	9.270.910,47	12,59%
.....			
ANO 20	73.629.786,05	9.270.910,47	12,59%

A partir do Ano 1 (2025) o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2034, conforme demonstramos:

PERÍODO	ENTRADAS – R\$	SAIDAS – R\$	SALDO CAIXA ANTES PAGAMENTO – R\$
ANO 1	45.780.000,00	-45.320.916,15	459.083,85
ANO 2	53.958.000,00	-53.965.224,15	-7.224,15
ANO 3	61.998.800,00	-61.527.324,15	471.475,85
ANO 4	67.663.680,00	-67.184.696,63	478.983,37
ANO 5	70.190.864,00	-69.701.251,49	489.612,51
ANO 6	71.925.407,20	-71.420.134,10	505.273,10
ANO 7	72.804.177,56	-72.305.960,84	498.216,72
ANO 8	72.784.386,44	-72.293.578,91	490.807,53
ANO 9	71.823.605,76	-71.338.077,89	485.527,87
ANO 10	73.629.786,05	-69.394.801,82	4.234.984,23

30

A partir do Ano 1 (2025) para manter o saldo do fluxo de caixa positivo antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais e tributárias a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** necessita de captação de capital de giro (fomento) que será amortizado a cada período pela própria geração de caixa operacional, conforme demonstramos:

PERÍODO	FOMENTO – R\$
ANO 1	4.500.000,00
ANO 2	8.550.000,00
ANO 3	12.050.000,00
ANO 4	12.720.000,00
ANO 5	12.500.000,00
ANO 6	11.350.000,00
ANO 7	9.200.000,00
ANO 8	6.000.000,00
ANO 9	1.700.000,00

7.2) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

- a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- c) A geração de receitas da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Recuperanda;
- d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- e) Atender as medidas de:
 - i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.
- f) As previsões de continuidade das operações da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, a partir de 2025, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- h) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- i) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- j) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da Recuperanda, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

7.3) DA VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA DA YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à Lei das S.A.'s – Ed. Saraiva – 2013), existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação, são as seguintes:

7.3.1) IMPORTÂNCIA DO YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NO MEIO EMPRESARIAL

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 58,4 milhões de reais a partir de 2025 até 2034, perpetuando a partir de 2035 em R\$ 73,6 milhões de reais, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

Ao mesmo tempo, a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** têm uma importância social relevante para a economia da região de Brusque, bem como, para a economia Nacional, pois é geradora de empregos diretos e indiretos, sendo que as suas atividades são fundamentais para todos os clientes e amigos que diariamente adquirem as mercadorias produzidas e comercializadas, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos e indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades;

7.3.2) MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é possuidora de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, nas quatro unidades que possui; em Brusque – SC e Capão da Canoa - RS, todas possuem estrutura com máquinas e equipamentos, amplos pavilhões, refeitório, escritório, sendo que durante todo período de atividade a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** investiu em renovar e modernizar sua estrutura de máquinas e equipamentos, instalações, capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

7.3.3) O VOLUME DE ATIVOS E PASSIVOS DA EMPRESA

O volume total de ativos da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é considerável, atingindo o montante, de aproximadamente R\$ 6.841.129,47 milhões em outubro de 2024, conforme laudo de avaliação patrimonial fornecido pela Recuperanda.

Considerando-se que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas logística, financeira, mercadológica e operacional de forma integrada, o Plano de Recuperação a ser apresentado, pretende preservar esse valor econômico, que é relevante para esta empresas.

7.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DA YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** tem como tradição a produção e comercialização de confecções, com unidades localizadas nas cidades de Brusque – SC e Capão da Canoa - RS há anos vem desenvolvendo suas atividades como referência no setor de confecções, através da qualidade dos produtos comercializados, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

7.3.5) PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de famílias que dependem do negócio.

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** chegou a ter um maior efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase.

Verifica-se, portanto que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** ajustou-se perfeitamente ao conceito de atividade econômica empresarial, econômica e financeiramente relevante, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

8 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- b) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- c) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- d) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo II deste laudo;
- e) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;

- f) É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- h) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, comerciais, operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Importante mencionar, que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da atual crise de saúde, econômica e financeira que o País atravessa, projetando crescimento de faturamento médio a uma taxa de 10,00% a.a. acima da inflação nos 4 primeiros anos de projeção e de 5,00% acima da inflação do 5º. ao 10º. ano, mantendo a partir do ano 11 o faturamento atingido no ano 10.

Porém se faz necessário que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

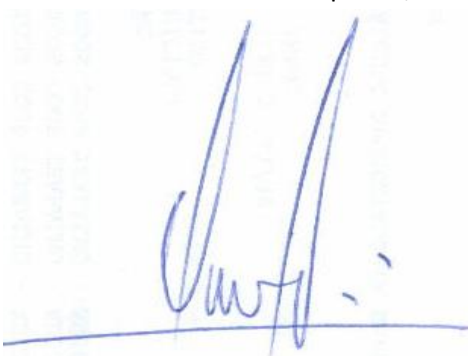
O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado nacional quanto internacional e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

Brusque-SC, 16 de dezembro de 2024.



CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192



BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA
CRC-PR 012364/O-0

10 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe por folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, que compõe o Laudo e os anexos de I a VII.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 a 2034

II – Premissas macroeconômicas

III – Premissas operacionais:

- a) Operacionais
- b) Preços
- c) Custos
- d) Receitas e custos
- e) Despesas e EBITDA

**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES
ANOS DE 2025 A 2034**

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 até 2034

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo o período de 2025 até o ano de 2034. Este Parecer Técnico foi preparado pela **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio da Recuperanda.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira do Grupo de Empresas e a auxiliar no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE, BP e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2025 (Ano 1) até o ano de 2044 (Ano 20)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2025 a 2034).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

39

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE)

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, foram considerados os seguintes pontos:

- a) O comportamento da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** junto ao setor de confecção;
- b) As perspectivas futuras da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- c) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- d) A capacidade instalada de produção e comercialização, para o mercado interno e externo.

O detalhamento de todas as premissas e pressupostos adotados encontra-se em nossos arquivos, para quaisquer consultas.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

TAXA REFERENCIAL DE JUROS – TR

(% MENSAL)

http://www.portalbrasil.net/tr_mensal/

O VALOR MENSAL AQUI DISPONIBILIZADO É O ÍNDICE DA TR DIÁRIA DO 1º DIA ÚTIL DE CADA MÊS -

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
1991	-	7,00	8,50	8,93	8,99	9,40	10,05	11,95	16,78	19,77	30,52	28,42	335,51
1992	25,48	25,61	24,27	21,08	19,81	21,05	23,69	23,22	25,38	25,07	23,29	23,95	1.156,22
1993	26,76	26,40	25,81	28,22	28,68	30,08	30,37	33,34	34,62	36,53	36,16	36,80	2.474,73
1994	41,44	39,86	41,85	45,97	46,44	46,88	5,03	2,13	2,44	2,56	2,92	2,87	951,19
1995	2,10	1,85	2,30	3,47	3,25	2,89	2,99	2,60	1,94	1,65	1,44	1,34	31,6207
1996	1,25	0,96	0,81	0,65	0,58	0,6099	0,5851	0,6275	0,6620	0,7419	0,8146	0,8717	9,5551
1997	0,7440	0,6616	0,6316	0,6211	0,6354	0,6535	0,6580	0,6270	0,6474	0,6553	1,5334	1,3085	9,7849
1998	1,1459	0,4461	0,8995	0,4720	0,4543	0,4913	0,5503	0,3749	0,4512	0,8892	0,6136	0,7434	7,7938
1999	0,5163	0,8298	1,1614	0,6092	0,5761	0,3108	0,2933	0,2945	0,2715	0,2265	0,1998	0,2998	5,7295
2000	0,2149	0,2328	0,2242	0,1301	0,2492	0,2140	0,1547	0,2025	0,1038	0,1316	0,1197	0,0991	2,0962
2001	0,1369	0,0368	0,1724	0,1546	0,1827	0,1458	0,2441	0,3436	0,1627	0,2913	0,1928	0,1983	2,2852
2002	0,2591	0,1171	0,1758	0,2357	0,2102	0,1582	0,2656	0,2481	0,1955	0,2768	0,2644	0,3609	2,8023
2003	0,4878	0,4116	0,3782	0,4184	0,4650	0,4166	0,5465	0,4038	0,3364	0,3213	0,1776	0,1899	4,6485
2004	0,1280	0,0458	0,1778	0,0874	0,1546	0,1761	0,1952	0,2005	0,1728	0,1108	0,1146	0,2400	1,8184
2005	0,1880	0,0962	0,2635	0,2003	0,2527	0,2993	0,2575	0,3466	0,2637	0,2100	0,1929	0,2269	2,8335
2006	0,2326	0,0725	0,2073	0,0855	0,1888	0,1937	0,1751	0,2436	0,1521	0,1875	0,1282	0,1522	2,0377
2007	0,2189	0,0721	0,1876	0,1272	0,1689	0,0954	0,1469	0,1466	0,0352	0,1142	0,0590	0,0640	1,4452
2008	0,1010	0,0243	0,0409	0,0955	0,0736	0,1146	0,1914	0,1574	0,1970	0,2506	0,1618	0,2149	1,6348
2009	0,1840	0,0451	0,1438	0,0454	0,0449	0,0656	0,1051	0,0197	0,0000	0,0000	0,0000	0,0533	0,7090
2010	0,0000	0,0000	0,0792	0,0000	0,0510	0,0589	0,1151	0,0909	0,0702	0,0472	0,0336	0,1406	0,6887
2011	0,0715	0,0524	0,1212	0,0369	0,1570	0,1114	0,1229	0,2076	0,1003	0,0620	0,0645	0,0937	1,2079
2012	0,0864	0,0000	0,1068	0,0227	0,0468	0,0000	0,0144	0,0123	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2897
2013	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0209	0,0000	0,0079	0,0920	0,0207	0,0494	0,1910
2014	0,1126	0,0537	0,0266	0,0459	0,0604	0,0465	0,1054	0,0602	0,0873	0,1038	0,0483	0,1053	0,8592
2015	0,0878	0,0168	0,1296	0,1074	0,1153	0,1813	0,2305	0,1867	0,1920	0,1790	0,1297	0,2250	1,7954
2016	0,1320	0,0957	0,2168	0,1304	0,1533	0,2043	0,1621	0,2545	0,1575	0,1601	0,1428	0,1849	2,0125
2017	0,1700	0,0302	0,1519	0,0000	0,0764	0,0536	0,0623	0,0509	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,5967
2018	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2019	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2020	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2021	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0488	0,0488
2022	0,0605	0,0000	0,0971	0,0555	0,1663	0,1484	0,1631	0,2409	0,1805	0,1494	0,1507	0,2072	1,6300
2023	0,2081	0,0830	0,2392	0,0821	0,2147	0,1799	0,1581	0,2160	0,1130	0,1056	0,0775	0,0690	1,7600
2024	0,0875	0,0079	0,0331	0,1023	0,0870	0,0365	0,0739	0,0707	0,0675	0,0977			0,6700

FONTES: Base de dados do portal Brasil® e Banco Central do Brasil. (*) O índice acumulado de 1991 é de apenas 11 meses.
Acessado em 10/12/2024.

Atualizado em: 05/12/2024

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ATIVIDADE								
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	4,8	3,0	2,9	3,5	2,4	1,0	2,3
Agropecuária (%)	4,2	0,0	-1,1	15,1	-2,4	4,6	3,3	3,6
Indústria (%)	-3,0	5,0	1,5	1,6	3,9	2,4	0,7	1,2
Serviços (%)	-3,7	4,8	4,3	2,4	3,6	2,1	0,8	2,4
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.610	9.012	10.080	10.856	11.440	12.375	13.050	13.917
População - milhões	211,7	213,2	214,7	216,1	217,5	218,9	220,1	221,4
PIB per capita - R\$	35.953	42.273	46.952	50.231	52.593	56.544	59.282	62.867
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,2	1,4	1,0	1,7	4,7	2,0	2,0	2,0
Produção Industrial (%)	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,4	0,5	0,5	0,5
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	13,8	13,2	9,3	8,0	6,8	7,0	8,9	9,5
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	4,7	-10,3	7,2	7,2	6,8	2,2	1,1	3,8
Rendimento médio real - IBGE (%)	4,5	-7,6	-0,5	6,2	2,5	1,9	-1,0	2,5
INFLAÇÃO E JUROS								
IPCA (IBGE) - % aa.	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	4,4	3,2	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,2	4,0	3,8	3,6
Taxa Selic Meta (% aa.)	2,00	9,25	13,75	11,75	11,75	12,00	9,50	9,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	1,90	8,76	13,65	11,87	11,46	12,08	9,40	8,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	2,75	4,44	12,38	13,03	10,86	12,57	10,09	8,90
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	-1,69	-5,11	6,23	8,03	5,74	7,78	6,64	5,68
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-16,55	-11,33	6,57	16,74	4,36	8,28	6,04	5,13
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	4,9	4,8	6,8	7,0	6,9	7,7	6,8	6,8
EXTERNO E CÂMBIO								
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	5,15	5,39	5,16	5,00	5,36	5,61	5,55	5,63
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	5,20	5,58	5,22	4,84	5,75	5,50	5,59	5,67
Exportações (em US\$ Bilhões)	211	284	340	344	345	342	359	377
Importações (em US\$ Bilhões)	175	242	289	252	276	267	281	295
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	35,7	42,3	51,5	92,3	68,9	74,2	77,9	81,8
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-1,7	-2,4	-2,1	-1,1	-2,4	-2,1	-2,0	-2,0
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-24,9	-40,4	-40,9	-24,5	-51,9	-48,7	-51,1	-53,7
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	355,6	362,2	324,7	355,0	360,4	364,0	370,0	375,3
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	38,3	46,4	74,6	62,4	68,0	70,0	72,1	74,3
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-9,2	0,7	1,2	-2,3	-0,4	-0,5	-0,3	0,0
Déficit nominal (% PIB)	13,3	4,3	4,6	8,9	7,6	6,7	5,5	4,8
Dívida bruta (% PIB)	86,9	77,3	71,7	74,4	79,5	82,6	86,6	90,4
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,12	1,22	1,14	1,07	1,10	1,05	1,10	1,20
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,12	1,14	1,18	1,05	1,08	1,08	1,08	1,15
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,52	6,35	6,34	5,58	5,34	6,04	6,05	6,71
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	4,42	5,88	6,38	5,44	5,40	5,80	6,05	6,41

CRÉDITO								
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	6,5	15,7	16,4	14,5	8,1	10,0	7,4	7,6
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	5,0	4,2	4,4	5,9	5,6	5,0	5,0	5,0
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	2,1	1,5	1,5	2,0	3,3	2,9	2,9	2,9
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	13,9	15,3	20,4	14,9	5,6	8,9	7,1	8,1

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última atualização do cenário: 05/12/2024

<https://www.economiaemdia.com.br/home/projecoes/longo-prazo>

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

44

DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas. Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** utilizou como base e fonte de informações dados históricos da própria **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no “Demonstrativo de Resultado Projetado”, enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

1. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

A) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, porém a partir do ANO 11 as informações foram perpetuadas com base nas informações do ANO 10, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, observando as previsões do mercado consumidor de produtos do processo de comercialização de produtos têxtil e artigos para vestuário durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a receita bruta (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- Para o ANO 1 foi considerado o faturamento projetado de aproximadamente R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que leva em consideração as projeções pela **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, projetando um crescimento médio de 10,00% (dez por cento) acima da inflação para o ANO 2 ao ANO 4 e de 5,00% (cinco por cento) acima da inflação para o período do ANO 5 ao ANO 10, por conservadorismo;

- Do ANO 11 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do ANO 10, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro.

B) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes as contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre as mercadorias e produtos da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** para comercialização no atacado e varejo.

Quanto aos tributos incidentes sobre o Lucro, as projeções foram realizadas considerando que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.

Será provisionado Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, tomando por base o “estoque” de prejuízos acumulados que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** possui em seus controles contábeis e fiscais.

O ativo fiscal diferido com relação a prejuízos fiscais, observada a base de cálculo de cada tributo, deve ser reconhecido à medida que for provável que no futuro haja lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos, obedecidas as condições previstas na legislação.

C) Projeções dos Custos e Despesas Operacionais

Os custos e as despesas operacionais foram projetados partindo do custo médio praticado na aquisição de insumos, qual foram realizados da seguinte forma:

- Para o primeiro ano (ANO 1) os custos e despesas operacionais representam 96,38% (noventa e seis virgula trinta e oito por cento) do Faturamento líquido projetado, já as despesas financeiras representam 5,23% (cinco virgula vinte e três por cento) da Receita líquida projetada;
- Do ANO 2 ao ANO 10, os custos dos produtos representam em média 86,43% (oitenta e seis virgula quarenta e três por cento) do Faturamento líquido projetado, já as despesas financeiras representam uma média de 4,37% (quatro virgula trinta e sete por cento) da Receita líquida projetada;
- Do ANO 11 ao ANO 20 os custos seguem a lógica da Receita líquida projetada e com isso permanecem nos mesmos patamares do ANO 10.

D) Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** terão para operar com diversas das operações financeiras, como desconto de duplicatas e a contratação de operações de crédito para o “fomento”, assim terá:

- No ANO 1, está projetado uma reserva de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) do Faturamento líquido para destinar as Despesas dessa ordem, qual é uma previsão da empresa para 2025 com estes custos;
- Do ANO 2 ao ANO 10, foi considerado uma média de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) em relação as receitas líquidas desse mesmo período, porém as projeções demonstram redução ano a ano em função da redução da necessidade de capital de terceiros pela liquidação dos créditos conforme determina o Plano de Recuperação;
- Do ANO 11 ao ANO 20, repetem-se os valores do ANO 10.

2. Do Fluxo de Caixa Projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas das atividades operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Após a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** apresentar os valores referentes às “Entradas de caixa” que representam as entradas operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, apresentaram também as “saídas de caixa”, onde estão os valores pagos pela manutenção das operações e os valores devidos a título de tributos Estaduais e Federais (valores parcelados e a parcelar), os quais não entram como créditos sujeitos a recuperação judicial.

Nas saídas de caixa ainda temos os gastos realizados com investimentos, amortização dos empréstimos e fomentos realizados.

Após realizados os devidos ajustes ao resultado projetado, antes de considerar o pagamento aos Credores inscritos na recuperação judicial, é abatido dos valores de caixa os pagamentos referentes aos seguintes compromissos:

- A. A estimativa de valores para pagamento dos débitos relativos aos tributos federais, os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** está pagando;
- B. O pagamento dos tributos estaduais com cumprimento dos parcelamentos em que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Empresa está pagando;
- C. O investimento anual em CAPEX, que são os investimentos ou desembolsos em bens de capital que serão utilizados na produção e na manutenção das atividades.

Destaca-se também como ingresso de recursos os valores que a **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** estará buscando junto aos parceiros financeiros, podendo optar pelas FIDC's, visando compor seu capital de giro.

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, estão previstas no fluxo de caixa conforme as determinações do Plano de Recuperação.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes ao pagamento das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção

monetária, conforme descrito no tópico “Dos Meios e Medidas Empregados na Recuperação” do Plano de Recuperação Judicial.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverão saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao EBTIDA. Assim sendo não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período.

DA ADMINISTRAÇÃO

48

1. Continuidade das Atividades

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** estará sujeita a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

3. Da Obtenção de Recursos

A **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** ainda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano de Recuperação, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano de Recuperação, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração da **YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES** está, e estará empenhada em recuperar o seu crédito junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).



contato@bracontabilidade.com



www.bracontabilidade.com



/bracontabilidadeestrategica



/bracontabilidadeestrategica

49

Maringá, 16 de dezembro de 2024.

CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8

BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA
CRC-PR 012364/O-0
IBRACON 4192